



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº 83
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA A CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE DE TERRENOS DO DISTRITO INDUSTRIAL DENOMINADO RICARDO IZAR NO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando, a finalidade de estimular o desenvolvimento econômico do Município de Itapuí, com o intuito principal de gerar empregos e renda;

Considerando, o foco em trazer investimentos, desenvolvimento e crescimento para o Município, gerando novas oportunidades que impactarão diretamente na qualidade de vida dos cidadãos do município;

Considerando ainda, a criação do novo Distrito Industrial Ricardo Izar que contempla cerca de 130 (cento e trinta) lotes de aproximadamente 1000m²;

Art. 1º A cessão de direitos de posse de 130 terrenos do novo Distrito Industrial denominado Ricardo Izar fica regulamentada por esta Lei, nos seguintes termos:

§ 1º A cessão deverá atender os princípios da impessoalidade, transparência pública e interesse público, não cabendo desvirtuamento do objeto desta para qualquer outro fim.

§ 2º Deverá ser obedecido o disposto no § 4º do artigo 100 e parágrafo único do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A cessão de direitos de posse deverá ser realizada aos requerentes interessados, descritos no anexo I desta Lei, a serem selecionados de acordo com os critérios legais vigentes.

Art. 3º Para a seleção dos interessados dispostos no art. 2º, fica instituída a Comissão de Análise, Deliberação e Aprovação dos pedidos.

§ 1º A Comissão será constituída por ato do Poder Executivo, e conterá 11 (onze) membros, sendo: 03 (três) membros indicados formalmente pelo Poder Legislativo, 03 (três) membros indicados formalmente pelo Poder Executivo, 05 (cinco) membros da sociedade civil indicados através de audiência pública.

§ 2º A Comissão analisará os seguintes critérios:

I - Maior empregabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

II - Menor impacto ambiental;

III - Maior tempo de constituição da empresa;

IV - Maior previsão de faturamento;

V - Maior previsão de investimento;

§ 3º Os processos administrativos dispostos no art. 2º desta Lei poderão ser complementados com documentos e demais informações pelos requerentes interessados até 15 (quinze) dias úteis antes da análise da Comissão, a partir da vigência desta Lei, sendo de responsabilidade daqueles a ausência de responsabilidade sob pena da análise do pedido restar prejudicada pela Comissão.

§ 4º A Comissão se reunirá em data agendada com publicação expressa no Diário Oficial do Município, para análise dos pedidos, resguardada a integridade e imparcialidade e independência de suas deliberações que serão lavradas em ata, devidamente fundamentadas, a ser encaminhada por ofício ao Gestor Público para ciência, que deverá publicá-la e tomar as demais medidas necessárias ao encaminhamento do Projeto de Lei específica à aprovação do Poder Legislativo, de acordo com a disponibilidade de lotes existentes.

§ 5º Havendo empate, o critério de maior empregabilidade deverá se sobrepor aos demais.

§ 6º Os processos administrativos dispostos no art. 2º desta Lei devem conter:

I - Requerimento em nome de pessoa jurídica regularmente constituída com finalidade industrial ou comercial, ativa, dispondo da qualificação completa da empresa e de seus sócios proprietários, devidamente assinada por quem possuir poderes para tal ato.

II - Cópia do contrato social, atualizado, cartão CNPJ, faturamento dos últimos 02 (dois) anos, ou se constituída a menor tempo, desde a sua constituição.

III - Certidões de Regularidade previdenciária, FGTS e de tributos municipais;

IV - Projeto da obra a ser construída no terreno cedido, assinado por profissional habilitado;

V - descrição das atividades industriais ou comerciais a serem desenvolvidas;

VI - número previsto de empregabilidade nos primeiros 02 (dois) anos de funcionamento no local.

VII - previsão de investimento e tempo para início do funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

VIII - previsão de faturamento nos primeiros 02 (dois) anos;

IX - certidão de impacto ambiental;

§ 7º Os projetos não devem superar a metragem quadrada existente por lote.

Art. 4º Após sancionada a Lei específica de aprovação de cada cessão, o setor de engenharia deverá ser comunicado para realizar o memorial descritivo da área a ser cedida através de escritura pública de cessão a ser arquivada no setor, sob ônus do cessionário.

§ 1º O cessionário terá 30 (trinta) dias a partir da vigência da Lei específica para optar pelo recolhimento à vista aos cofres municipais, ou o parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses através de guia a ser emitida pelo setor tributário do importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro quadrado de terreno a ser atualizado anualmente de acordo com o índice IGPM/FGV, a partir da vigência desta Lei. No caso de parcelamento, deverão ser observadas as taxas de juros de encargos do contrato realizado pela Prefeitura de Itapuí, com o Desenvolve São Paulo, que teve como objeto a conclusão das obras do distrito.

§ 2º Caso não seja realizado o recolhimento do ônus da cessão nos prazos estipulados no parágrafo anterior, ou o atraso consecutivo de 05 (cinco) parcelas, haverá imediata rescisão da presente cessão, independente de prévio aviso, por descumprimento de exigência legal, sendo o terreno novamente disponibilizado para outra cessão.

§ 3º A escritura de cessão pública de direitos de posse, deve conter expressamente a condição contida no § 2º deste artigo.

Art. 5º Após concluído os trâmites previsto nesta Lei terá o cessionário o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar as obras e de 12 (doze) meses para iniciar as atividades no imóvel.

§ 1º Em caso de necessidade justificada, para conclusão da obra ou para início das atividades, o cessionário deverá requerer junto ao Município por requerimento fundamentado a prorrogação do prazo disposto no caput, devendo aguardar a análise administrativa.

§ 2º Em caso de mudança do projeto, ou finalidade da empresa deverá o cessionário comunicar o Município por requerimento.

Art. 6º A venda, comércio, locação, sublocação ou outra forma de cessão realizada pelo cessionário sem a devida anuência do Poder Público Municipal é terminantemente proibida e será objeto de rescisão da cessão por ato do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

§ 1º No caso de descumprimento dos prazos e condições legais estipuladas nesta Lei, perderá de imediato o cessionário o direito à cessão realizada revertendo-se em favor do Município toda e qualquer benfeitoria, e qualquer valor gasto no imóvel.

Art. 7º Após 05 (cinco) anos da conclusão plena das obrigações e procedimentos dispostos nessa Lei, e desde que a empresa esteja em pleno funcionamento, sendo devidamente certificado pela Diretoria de Obras, ficará o Poder Executivo Municipal autorizado a doar nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, os imóveis aos cessionários que receberam as escrituras de cessão de posse do Distrito Industrial Ricardo Izar.

§ 1º Ao donatário incumbirá o ônus da escritura pública de doação, e como encargo, de utilizar o imóvel para a finalidade legal destinada, e geração de emprego e renda, garantindo a este, a transferência definitiva do imóvel por doação por encargo.

§ 2º

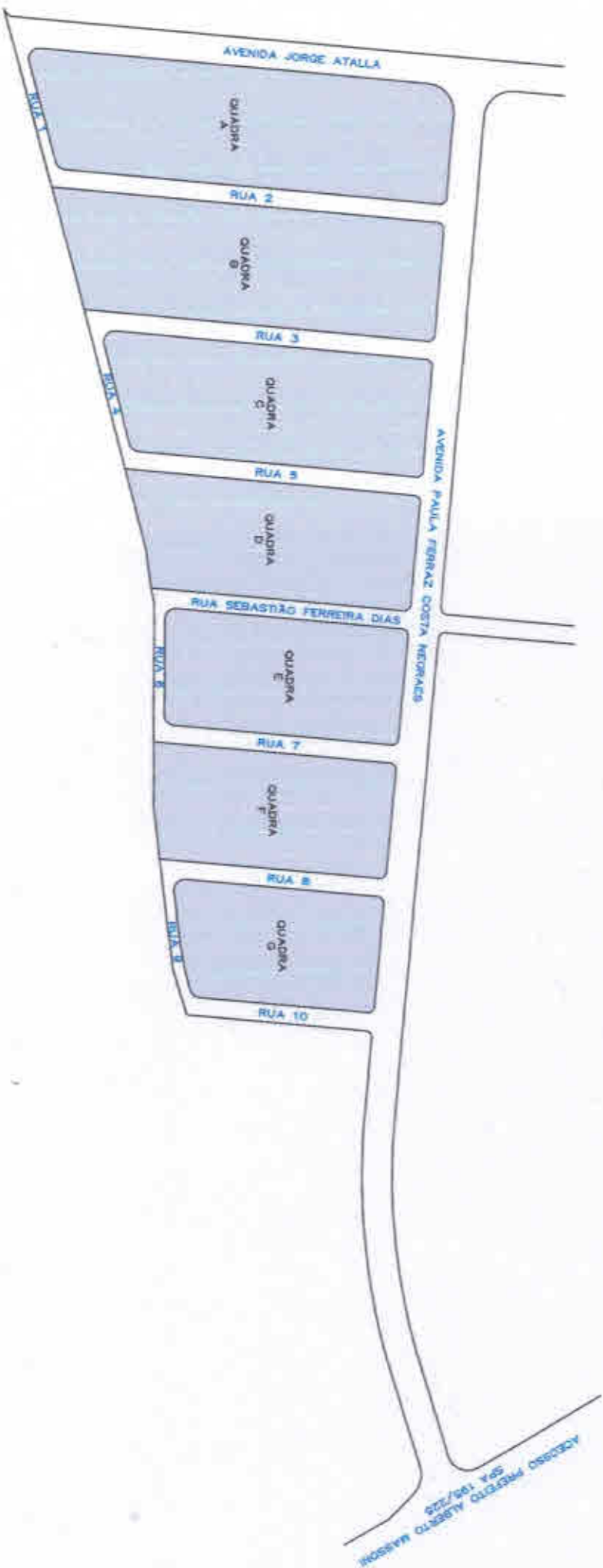
Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, restando autorizadas as inclusões necessárias nas peças orçamentárias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.


ANTÔNIO ÁLVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal

[illegible]



METRAGEM TOTAL DOS LOTES	
QUADRAS	M²
A	27.781,27
B	26.263,77
C	21.173,62
D	16.750,51
E	16.222,38
F	16.066,00
G	13.502,42
TOTAL	136.764,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

Obra: DISTRITO INDUSTRIAL RICARDO IZAR

Ref.: Metragem dos greos para lotes

Folha: 01/01

ASSINATURAS

ANTONIO ALVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIANA RUKATO SIQUEIRA
Engenheira Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Praça da Matriz, 73 - CEP 17230-000 - ITAPUÍ - SP

Fone (14) 3664-8040

CNPJ 46.189.726/0001-15

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Infraestrutura Urbana				ÁREA (m²)	33.617,61				
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Itapuí				ART					
LOCAL: Distrito Industrial Ricardo Izar - Itapuí/SP				DATA	21/11/2024				
REFERÊNCIA: Boletim 195 CDHU (Com Desoneração), Mercado e Contrato PMI nº 009/2024									
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO (R\$)	PREÇO COM BDI 19,60% (R\$)	TOTAL	
1 REDE COLETORA DE ESGOTO									
1.1	CDHU	02.10.040	Locação de rede de canalização	m	2.443,80	R\$ 1,41	R\$ 1,69	R\$ 4.121,13	
1.2	CDHU	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m.	m³	3.665,70	R\$ 11,18	R\$ 13,37	R\$ 49.015,10	
1.3	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	m³	1.221,90	R\$ 46,43	R\$ 55,53	R\$ 67.862,45	
1.4	CDHU	08.01.050	Escoramento de solo protelado	m²	7.331,40	R\$ 21,08	R\$ 25,21	R\$ 184.836,91	
1.5	CDHU	46.05.040	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 150 mm	m	2.443,80	R\$ 62,91	R\$ 75,24	R\$ 183.872,39	
1.6	CDHU	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m³	1.221,90	R\$ 17,33	R\$ 20,73	R\$ 25.325,93	
1.6	CDHU	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m³	3.665,70	R\$ 6,84	R\$ 8,18	R\$ 29.987,77	
1.6	CDHU	49.12.140	Poço de visita em alvenaria tipo PMSP - balão completo	un	50,00	R\$ 4.651,64	R\$ 5.563,38	R\$ 278.168,07	
Total Item 1								R\$ 823.179,75	
2 REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA									
2.1	CDHU	46.04.010	Tubo de PVC rígido tipo PBA classe 15, DN= 50mm, (DE= 60mm), inclusive conexões	m	737,50	R\$ 42,98	R\$ 51,40	R\$ 37.910,51	
Total Item 2								R\$ 37.910,51	
3 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA									
3.1	Contrato PMI	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	m²	33.617,61	R\$ 1,89	R\$ 1,90	R\$ 63.928,59	
3.2	Contrato PMI	54.01.400	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do subleito	m²	33.617,61	R\$ 16,37	R\$ 19,58	R\$ 658.183,05	
3.3	Contrato PMI	54.06.151	Execução de perfil extrusado no local	m²	454,58	R\$ 321,17	R\$ 384,12	R\$ 174.605,26	
3.4	Contrato PMI	54.06.110	Base em concreto com fck de 25 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	m²	454,58	R\$ 506,07	R\$ 605,26	R\$ 275.126,86	
3.5	Contrato PMI	54.01.210	Base de brita graduada	m²	4.003,76	R\$ 149,17	R\$ 178,41	R\$ 714.310,83	
3.6	Contrato PMI	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m²	33.617,61	R\$ 3,71	R\$ 4,44	R\$ 149.166,71	
3.7	Contrato PMI	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	33.617,61	R\$ 14,74	R\$ 17,63	R\$ 592.640,19	
3.8	Contrato PMI	54.03.240	Imprimação betuminosa ligante	m²	33.617,61	R\$ 7,30	R\$ 8,73	R\$ 293.509,63	
3.9	Contrato PMI	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m²	1.344,70	R\$ 1.612,00	R\$ 1.927,95	R\$ 2.592.525,54	
3.10	Contrato PMI	94994	Execução de rampa de acessibilidade ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado	m²	268,80	R\$ 87,00	R\$ 104,06	R\$ 27.969,18	
Total Item 3								R\$ 5.541.970,66	
4 ILUMINAÇÃO EM LED									
4.1	MERCADO	-	Instalação de braços, cabeamento, equipamentos e luminária LED retangular para poste de 14.160 até 17.475 lm, eficiência mínima 118 lm/W (100W) para iluminação pública	un	60,00	R\$ 7.458,00	R\$ 8.919,77	R\$ 535.188,00	
Total Item 4								R\$ 535.188,00	
TOTAL GERAL (R\$)								R\$ 6.938.247,00	

ITAPUÍ, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.


ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIANA RUFATO SIQUEIRA
ENGª CIVIL - CREA 50701951/23
RESPONSÁVEL TÉCNICA